**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO DO LARGO SÃO FRANCISCO**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL**

**-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------**

**DCV0215 - Teoria Geral das Obrigações**

**Prof. José Fernando Simão**

**Seminário 2**

O Código Civil de 2002 foi inovador ao colocar em evidência novos princípios contratuais. Dentre eles, destaca-se a boa-fé objetiva, já estudada pela doutrina antes mesmo da promulgação do atual diploma civil, e que assume diversas funções em nosso ordenamento jurídico. Em vista disso, analise as situações a seguir e responda:

**Questão 1**

A empresa de jogos eletrônicos Jogos e lazer S.A. pretende se fundir com outra grande empresa do ramo, a Companhia Toys and fun. Iniciadas as tratativas, as partes iniciam a troca de memorandos de entendimento, trocando informações internas para averiguar a possibilidade da fusão.

A Companhia Toys and fun reorganiza os postos de administração da companhia, inserindo vagas aos administradores da Jogos e lazer S.A. As empresas fazem diversas reuniões para alteração do logo de futura empresa resultante da fusão.

A empresa Jogos e lazer S.A., com ciência da Companhia Toys and fun, iniciou a contratação de novos funcionários, mais especializados no setor de jogos da Companhia Toys and fun que expressamente alegou que exigiria, para a fusão, a contratação, pela Jogos e lazer S.A., de funcionários voltados especialmente para seu setor de jogos.

Diversos e-mails foram trocados durante meses.

Na data marcada para a assinatura do contrato de fusão, contudo, a Companhia Toys and fun informou a Jogos e lazer S.A. que estava rompendo as tratativas, não se interessando mais pela fusão.

Nesse sentido, responda:

1. A ruptura das tratativas, *per se*, é lícita? Fundamente sua resposta com base nos princípios contratuais abordados em aula.

*Sim. Isso porque, em razão da liberdade de contratar e da autonomia privada, as partes são livres para escolher se irão contratar, o conteúdo de seu contrato e com quem irão contratar.*

*Tendo em vista que as tratativas constituem fase preliminar à formação da relação contratual (“as negociações preliminares configuram ‘tratos’, e ainda não ‘contratos’), as partes não estão vinculadas.*

1. A ruptura das tratativas, no caso acima indicado, é lícita? Fundamente sua resposta com base nos princípios contratuais abordados em aula.

*Não. A ruptura das tratativas, no caso exposto, é contrária à legítima expectativa suscitada nas partes e, portanto, viola a cláusula geral de boa-fé objetiva.*

*Notadamente, o comportamento da Companhia Toys and fun suscitou a confiança legítima da Jogos e lazer S.A. de que as partes celebrariam a fusão. A Jogos e lazer S.A. fez investimentos fundados nessa confiança, por exemplo, ao contratar funcionários de acordo com as exigências da Companhia Toys and fun.*

*Tudo indicava, nesse sentido, que o contrato de fusão entre as empresas seria celebrado. A ruptura das negociações, nesse caso, é comportamento contraditório da Companhia Toys and Fun em relação ao comportamento que teve durante as tratativas.*

*Trata-se, de forma mais específica, de* venire contra factum proprium, *decorrente boa-fé objetiva em sua função limitadora do exercício de posição jurídica (art. 187 do CC)*.

1. Caso a resposta acima seja negativa, a ilicitude do rompimento das tratativas acarreta a responsabilidade civil contratual ou extracontratual da Companhia Toys and fun?

*A responsabilidade é extracontratual e se funda no art. 187 do CC. Na hipótese, o contrato não foi formado, tendo havido ilícito pelo exercício abusivo da posição jurídica de não contratar.*

**Questão 2**

A empresa Transporte de cana Ltda. celebra contrato de prestação de serviço de transporte de cana-de-açúcar produzida pela Companhia Lopes Colheita de Cana no interior de São Paulo. A Transporte de cana Ltda ficou responsável por transportar a cana produzida pela Companhia Lopes Colheita de Cana até os centros de distribuição dessa última.

O pagamento da prestação de serviço de transporte foi estipulado de maneira proporcional ao número de viagens feitos pelos caminhões da Transporte de Cana Ltda., sendo que, como tradicionalmente ocorre na região de atuação das empresas, os caminhões, como os da Transporte de Cana Ltda., têm capacidade de transportar 1 (uma) tonelada de cana de açúcar.

Para cada viagem realizada, a transportadora era remunerada com R$ 1.000,00. Vejamos a cláusula:

CLÁUSULA 6. O pagamento dos serviços à CONTRATADA ocorrerá todo dia 1º de cada mês e corresponderá à soma do valor das viagens de transporte da cana-de-açúcar realizadas até os centros de distribuição da CONTRATANTE realizadas no mês anterior, tendo-se como preço de cada viagem o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Contudo, após três meses de vigência de contrato, a Transporte de Cana Ltda. muda sua frota de caminhões, com capacidade para carregar 500 kg de cana de açúcar, metade da capacidade anterior.

Em vista disso, a Transporte de Cana Ltda. começa a realizar mais viagens e exige da Companhia Lopes Colheita de Cana pagamento com base no número de viagens realizadas.

Como advogado da Companhia Lopes Colheita de Cana, qual a possível defesa a ser apresentada nesse caso?

*A interpretação do contrato deve ser realizada de acordo com a boa-fé objetiva (art. 113 do CC). Nesse sentido, no caso exposto, é evidente que a remuneração pelo número de viagem não corresponde efetivamente ao que seria uma remuneração conforme a boa-fé. Isso porque as partes, na verdade, desejaram a remuneração conforme a quantidade de açúcar transportada, o que fica claro quando se tem em conta que os caminhões de transporte de cana de açúcar naquela região sempre tiveram a mesma capacidade.*

*Dessa forma, não se pode admitir que, a depender da capacidade do caminhão, a remuneração seja diferente, devendo-se assumir que o pagamento deve levar em conta a quantidade transportada de açúcar.*

**Questão 3**

Amélia vai ao supermercado e deixa seu carro no estacionamento, pagamento R$ 15,00 para isso. Ao ingressar no estacionamento, Amélia lê o seguinte anúncio: “Não nos responsabilizamos pelos pertences deixados em seu veículo”.

Amélia, confiante de que nada aconteceria, deixa seus óculos de sol no porta-luvas e entra no mercado assim mesmo para realizar suas compras. Depois de uma hora, contudo, qual não foi a surpresa de Amélia ao perceber que os vidros do carro estavam quebrados e que seus óculos de sol não estavam mais em seu porta-luvas.

Nesse sentido, responda:

1. Amélia pode exigir que o supermercado lhe indenize pelos vidros quebrados e pelos óculos roubados?

*Sim. O supermercado tem dever de segurança em relação aos consumidores e seus bens, sendo nula a estipulação de não indenizar.*

1. A resposta seria diferente se o estacionamento fosse gratuito?

*Não. Embora o estacionamento seja gratuito, os clientes que o utilizarão serão os clientes do supermercado, que irá se beneficiar das compras realizadas. Esse é o entendimento do TJSP.*

1. A resposta seria a mesma se Amélia tivesse esquecido suas chaves na porta do carro, deixando o carro aberto, e se apenas seus óculos tivessem sido levados?

*Nesse caso, pode-se alegar que a própria cliente deu causa ao evento, em razão de sua negligência. Na hipótese, não haveria conduta exigível do supermercado para tomar conta dos pertences de Amélia.*